

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA - FAZ
PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 08/93,
que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 08/93, de 29 de abril de 1.993.

Autoriza o Poder Executivo a garantir
o pagamento das parcelas do FGTS, devi-
das pelo Município e negociadas com a
Caixa Econômica Federal, através da
vinculação das parcelas do FPM ao paga-
mento do débito que menciona e dá ou-
tras providências.

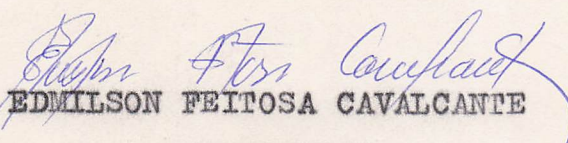
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA:

D E C R E T A:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vin-
cular e permitir a retenção suas parcelas do Fundo de Participação
dos Municípios (FPM) ao pagamento de dívida junto ao FUNDO DE GARAN-
TIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

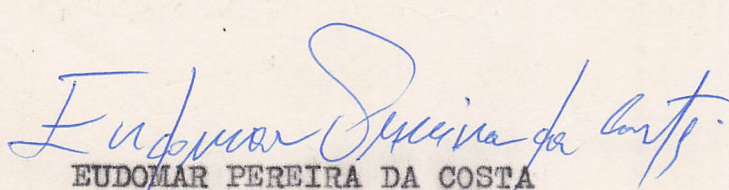
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 18 de MAIO DE 1.993.


EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE

PRESIDENTE


FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º SECRETÁRIO


EUDOMAR PEREIRA DA COSTA

2º SECRETÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a garantir o pagamento das parcelas do FGTS, devidas pelo Município e negociadas com a Caixa Econômica Federal, através da vinculação das parcelas do FPM ao pagamento do débito que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular e permitir a retenção suas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ao pagamento da dívida junto ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de maio de 1993.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito do Município

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA - FAZ
PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 09/93,
que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 09/93, de 07 de maio de 1.993.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DESTINADO A
REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS,
CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA:

D E C R E T A:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, mediante a utilização de recursos, até o
valor de Cr\$ 30.000.000.000,00 (TRINTA BILHÕES DE CRUZEIROS), destina
do a reforço de dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal Nº
1.023, de 30 de dezembro de 1992.

Art.2º- Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, também autoriza-
do a:

I- Remanejar recursos de Unidade Orçamentárias para uma ou
tra unidade, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constitui
ção Federal.

II- ~~Anular~~ total ou parcial as dotações orçamentárias neces
sárias a cobertura de crédito adicionais.

Art.3º- Para atender a cobertura do Crédito Suplementar de
que trata o artigo 1º, fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a
utilizar os recursos previstos no artigo 43, parágrafo I, Inciso I,
II, III e IV da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art.4º- Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1º de
Abril de 1.993.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Continuação do AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/93

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 18 DE MAIO DE 1.993.

Edmilson Feitosa Cavalcante
EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE

PRESIDENTE

Francisco Bezerra Leandro
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º SECRETÁRIO

Eudomar Pereira da Costa
EUDOMAR PEREIRA DA COSTA

2º SECRETÁRIO

LEI Nº 1.032/93

14

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR DESTINADO A
REFORÇO DE DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS,
CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono
a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, mediante a utilização de recursos, até o valor de
Cr\$ 30.000.000.000,00 (TRINTA BILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço de
dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal Nº 1.023, de 30 de dezem-
bro de 1992.

Art. 2º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, também auto-
rizado a:

I - Remanejar recursos de Unidade Orçamentárias para
uma outra unidade, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 167 da Constituição
Federal.

II - Anular total ou parcial as dotações orçamentárias
necessárias a cobertura de crédito adicionais.

Art. 3º - Para atender a cobertura do Crédito Suplemen-
tar de que trata o artigo 1º, fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a
utilizar os recursos previstos no artigo 43, parágrafo I, inciso I, II, III, e
IV da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 1º
de Abril de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, aos 12 de

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Cajazeiras
Casa Otacilio Jurema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA - FAZ
PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 10/93,
que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 10/93, de 24 de maio de 1.993.

DENOMINA DE RUA GALDINO VILANTE DOS
SANTOS, A ÚLTIMA RUA PROJETADA DO CON-
JUNTO JOÃO RODRIGUES, PROXIMIDADES DA
MANZUÁ, SAÍDA PARA A LAGOA DO ARROZ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA:

D E C R E T A:

Art.1º- Fica denominada de RUA GALDINO VILANTE DOS SANTOS
a última Rua Projetada do Conjunto João Rodrigues, proximidades da
manzuá, saída para a Lagoa do Arroz, como uma justa homenagem deste
Poder Legislativo.

Art.2º- As despesas decorrentes do cumprimento, correrão
por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

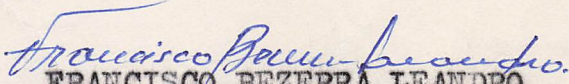
Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

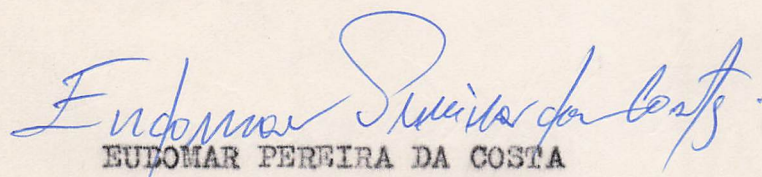
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 26 DE MAIO DE 1.993.


EDMILSON FELTOSA CAVALCANTE

PRESIDENTE


FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º SECRETÁRIO


EUDOMAR PEREIRA DA COSTA

2º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PROCURADORIA GERAL

LEI N. 1.033/93

DENOMINA DE RUA "GALDINO DOS SANTOS", A ÚLTIMA RUA PROJETADA DO CONJUNTO JOÃO RODRIGUES, PROXIMIDADES DA MANZUÁ, SAÍDA PARA LAGOA DO ARROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1. - Fica denominada de Rua GALDINO VILANTE DOS SANTOS a Última Rua Projetada do Conjunto João Rodrigues, proximidades da Manzuá, saída para Lagoa do Arroz, como uma justa homenagem deste Poder Legislativo.

Art. 2. - As despesas decorrentes do cumprimento, correção por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 01 de junho de 1993.


JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAIBA, FAZ PBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com emenda ao artigo 7º o Anteprojeto de Lei Nº11/93, que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei nº 11/93, de 27 de maio de 1993.

FIXA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNI
CIPAIS, CONFORME ESPECÍFICA ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAIBA:

D E C R E T A:

Art. 1º - Os cargos integrantes do Quadro Permanente da Admi
nistração Direta do Poder Executivo terão os vencimentos respectivos
fixados de acordo com a Tabela nº 01, do Anexo I, desta Lei, corres
pondente à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Os ocupantes do Grupo Magistério terão seus venci
mentos fixados de acordo com a Tabela nº 02, do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - Os ocupantes do Grupo Informática terão seus venci
mentos de acordo com a tabela nº 03 do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os ocupantes do Grupo Saúde, formado por médicos e
dentistas, terão seus vencimentos fixados de acordo com a tabela nº
04 do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão, CCS 1, CCS 2 e
CCS 3, a que alude a Lei Municipal nº 1.024, terão seus vencimentos
reajustados em 100% (cem por cento), na forma do Anexo II, desta Lei,
facultada a concessão de Gratificação de Exercício em até 100% (cem
por cento) do valor dos vencimentos, quando verificada a existência
de maior desempenho e qualificação, do ocupante, para a função, e a
consequente produtividade, no cargo.

Art. 6º - As funções gratificadas constantes do Anexo II, da
Lei nº 1.024 - LEOB - terão seus valores fixados em Cr\$2.000.000,00
(dois milhões de cruzeiros).



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Art. 7º - Os proventos dos Inativos, entendidos no seu valor global, serão fixados de acordo com os mesmos critérios adotados para o pessoal Ativo, no respectivo cargo.

Art. 8º - As pensões normais sofrerão reajuste de 200% (duzentos por cento) e o Salário Família será reajustado para Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros) por dependente.

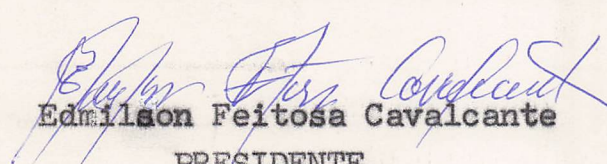
Art. 9º - A partir da vigência desta Lei, fica extinto o abono de que trata a Lei Municipal nº 1.026, de 13 de abril de 1.993.

Art. 10º - Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as dotações das Unidades Orçamentárias vigentes.

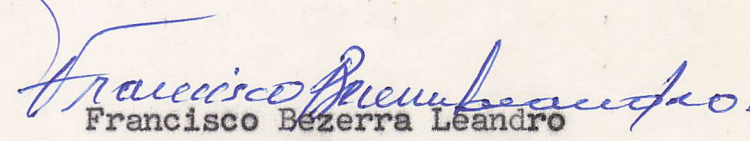
Art. 11º - Os benefícios da presente Lei são devidos a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

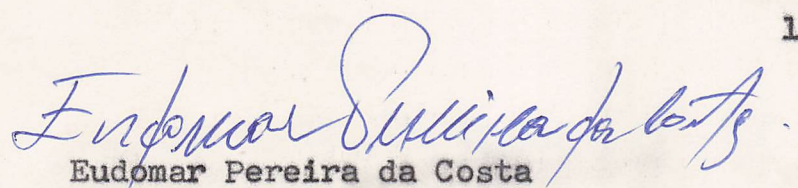
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - EM, 04 DE JUNHO DE 1993.


Edmilson Feitosa Cavalcante

PRESIDENTE


Francisco Bezerra Leandro

1º SECRETÁRIO


Eudomar Pereira da Costa

2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

A N E X O I

TABELA Nº 01

GRUPO OCUPACIONAL (NÍVEL)	VENCIMENTO - Cr\$	
	ATUAL	NOVO
GRUPO DE SERVIÇOS GERAIS		
G 1	325.000	1.650.000
G 2	362.500	1.790.000
G 3	400.000	1.970.000
G 4	450.000	2.170.000
G 5	500.000	2.390.000
G 6	550.000	2.630.000

TABELA Nº 02

MAGISTÉRIO (NÍVEL)	VENCIMENTO - Cr\$		
	ATUAL	NOVO +	PÓ DE GIZ
MAG 1 e 2 (C/H 117)	353.689	1.765.000	2.471.000
MAG 3 e 4 (C/H 117)	417.996	2.086.000	2.920.400
MAG 3 e 4 (C/H 148)	458.188	2.287.000	3.201.800
MAG 3 e 4 (C/H 180)	498.380	2.487.000	3.481.800
MAG 5 (C/H 117)	546.610	2.728.000	3.819.200
MAG 5 (C/H 148)	586.802	2.928.000	4.099.200
MAG 5 (C/H 180)	626.994	3.129.000	4.380.600
MAG 6 (C/H 117)	699.341	3.490.000	4.886.000
MAG 6 (C/H 148)	739.533	3.690.000	5.166.000
MAG 6 (C/H 180)	787.762	3.931.000	5.503.400
REG (REGENTE DE ENSINO)	325.031	1.293.000	1.810.200

TABELA Nº 03

GRUPO DE INFORMÁTICA	VENCIMENTO - Cr\$	
	ATUAL	NOVO
DIGITADOR	750.000	5.475.000
OPERADOR	950.000	6.935.000
PROGRAMADOR	1.325.000	9.672.500

TABELA Nº 04

GRUPO SAÚDE (MÉDICOS, DENTISTAS E PSICÓLOGOS)	1.450.000	10.000.000
--	-----------	------------



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM RESPECTIVOS SÍMBOLOS, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
09	SECRETÁRIO	CCS 1	8.000.000	-----
01	CHEFE DE GABINETE	CCS 1	8.000.000	-----
01	PROCURADOR GERAL	CCS 1	8.000.000	-----
20	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS 2	5.600.000	-----
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CCS 2	5.600.000	-----
01	DIRETOR DE BIBLIOTECA	CCS 2	5.600.000	-----
01	CHEFE DE ESCRITÓRIO	CCS 2	5.600.000	-----
02	ASSESSOR JURÍDICO	CCS 3	3.900.000	-----
10	ASSESSOR TÉCNICO	CCS 3	3.900.000	-----
36	DIRETOR DE DIVISÃO	CCS 3	3.900.000	-----
02	DIRETOR REGIONAL	CCS 3	3.900.000	-----
02	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS 3	3.900.000	-----
13	CHEFE DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO	CCS 3	3.900.000	-----

.X.X.X.X.X.X.X.

LEI Nº. 1.034/93

16

FIXA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os cargos integrantes do Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo terão os vencimentos respectivos fixados de acordo com a Tabela nº. 01, do Anexo I, desta Lei, correspondente à jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais.

Art. 2º. - Os ocupantes do Grupo Magistério terão seus vencimentos fixados de acordo com a Tabela nº. 02, do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. - Os ocupantes do Grupo Informática terão seus vencimentos de acordo com a Tabela nº. 03, do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. - Os ocupantes do Grupo Saúde, formado por médicos e dentistas, terão seus vencimentos fixados de acordo com a Tabela nº. 04 do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º. - Os cargos de provimento em comissão, CCS 1, CCS 2 e CCS 3, a que alude a Lei Municipal nº. 1.024, terão seus vencimentos reajustados em 100%(cem por cento), na forma do Anexo II, desta Lei, facultada a concessão de Gratificação de Exercício em até 100%(cem por cento) do valor dos vencimentos, quando

verificada a existência de maior desempenho e qualificação, do ocupante, para a função, e a consequente produtividade, no cargo.

Art. 6º. - As funções gratificadas constantes do Anexo II, da Lei nº. 1.024 - LEOB - terão seus valores fixados em CR\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 7º. - Os proventos dos Inativos, entendidos no seu valor global, serão fixados de acordo com os mesmos critérios adotados para o pessoal Ativo, no respectivo cargo.

Art. 8º. - As pensões normais sofrerão reajuste de 200% (duzentos por cento) e o Salário Família será reajustado para CR\$9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros) por dependente.

Art. 9º. - A partir da vigência desta Lei, fica extinto o abono de que trata a Lei Municipal nº. 1.026, de 13 de abril de 1.993.

Art. 10. - Para o atendimento das despesas de correntes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as dotações das Unidades Orçamentárias vigentes.

Art. 11. - Os benefícios da presente Lei são devidos a partir de 1º de maio de 1993.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de junho de 1993.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito do Município

ANEXO I

TABELA Nº 01

GRUPO OCUPACIONAL		VENCIMENTO - CR\$	
(NIVEL)		ATUAL	NOVO
GRUPO DE SERVIÇOS GERAIS			
G	1	325.000	1.650.000
G	2	362.500	1.790.000
G	3	400.000	1.970.000
G	4	450.000	2.170.000
G	5	500.000	2.390.000
G	6	550.000	2.630.000

TABELA Nº 2

MAGISTÉRIO					VENCIMENTO - CR\$		
(NIVEL)					ATUAL	NOVO +	PÓ DE 612
MAG	1	E	2	(C/H 117)	353.689	1.765.000	2.471.000
MAG	3	E	4	(C/H 117)	417.996	2.086.000	2.920.400
MAG	3	E	4	(C/H 148)	458.188	2.287.000	3.201.800
MAG	3	E	4	(C/H 180)	498.380	2.487.000	3.481.800
MAG	5			(C/H 117)	546.610	2.728.000	3.819.200
MAG	5			(C/H 148)	586.802	2.928.000	4.099.200
MAG	5			(C/H 180)	626.994	3.129.000	4.380.600
MAG	6			(C/H 117)	699.341	3.490.000	4.886.000
MAG	6			(C/H 148)	739.533	3.690.000	5.166.000
MAG	6			(C/H 180)	787.762	3.931.000	5.503.400
REG	(REGENTE DE ENSINO)				325.031	1.293.000	1.810.200

TABELA Nº 03

GRUPO DE INFORMÁTICA		VENCIMENTO - CR\$	
		ATUAL	NOVO
DIGITADOR		750.000	5.475.000
OPERADOR		950.000	6.935.000
PROGRAMADOR		1.325.000	9.672.500

TABELA Nº 04

GRUPO SAÚDE (MÉDICOS, DENTISTAS E PSICÓLOGOS)	1.450.000,00	10.000.000
---	--------------	------------

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM RESPECTIVOS SÍMBOLOS, VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO
09	SECRETÁRIO	CCS 1	8.000.000	-----
01	CHEFE DE GABINETE	CCS 1	8.000.000	-----
01	PROCURADOR GERAL	CCS 1	8.000.000	-----
20	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CCS 2	5.600.000	-----
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CCS 2	5.600.000	-----
01	DIRETOR DE BIBLIOTECA	CCS 2	5.600.000	-----
01	CHEFE DE ESCRITÓRIO	CCS 2	5.600.000	-----
02	ASSESSOR JURÍDICO	CCS 3	3.900.000	-----
10	ASSESSOR TÉCNICO	CCS 3	3.900.000	-----
36	DIRETOR DE DIVISÃO	CCS 3	3.900.000	-----
02	DIRETOR REGIONAL	CCS 3	3.900.000	-----
02	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CCS 3	3.900.000	-----
13	CHEFE DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO	CCS 3	3.900.000	-----



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 12/93, que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 12/93, de 30 de junho de 1.993.

Autoriza a doação de terreno à União Federal, para a implantação do CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA - CAIC - em Cajazeiras-PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA:

D E C R E T A:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UNIÃO FEDERAL, um terreno com área de 20.131 m² (vinte mil, cento e trinta e um metros quadrados) situado no Bairro do Por do Sol, encravado em terreno de propriedade do Município, que se destinará à construção do CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA (CAIC), construído com verbas do orçamento da União.

Art.2º- Não iniciada a obra indicada no artigo 1º o bem, ora, doado, será revertido ao patrimônio público municipal.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 1º DE JULHO DE 1.993.

Edmilson Feitosa Cavalcante
EDMILSON FEITOSA CAVALCANTE

Presidente

Francisco Bezerra Leandro
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º Secretário

Eudomar Pereira da Costa
EUDOMAR PEREIRA DA COSTA

2º Secretário

Autoriza a doação de terreno à União Federal, para a implantação do CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA - CAIC - em Cajazeiras-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à UNIÃO FEDERAL, um terreno com área de 20.131 m² (vinte mil, cento e trinta e um metros quadrados) situado no Bairro do Por do Sol, encravado em terreno de propriedade do Município, que se destinará à construção do CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA (CAIC), construído com verbas do orçamento da União.

Art. 2º - Não iniciada a obra indicada no artigo 1º, o bem, ora, doado, será revertido ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 1993.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito do Município



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAIBA - FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com as emendas modificativas 01,02/93, o Anteprojeto de Lei Nº 13/93, que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 13/93, de 26 de agosto de 1.993.

Concede ABONO ao servidor municipal de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAIBA:

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono de 150 % (cento e cinquenta por cento), a todos os servidores municipais, Ativos, Inativos e aos Pensionistas.

Parágrafo Único- A concessão do Abono previsto no "caput" deste artigo, será extensivo ao pessoal do quadro comissionado CCS-1, 2 e 3, serão na ordem de 120%(cento e vinte por cento), na forma das letras "a" e "b" do art. 2º da presente Lei.

Art. 2º- O Abono concedido será devido a partir de agosto 93 e implantado da seguinte forma:

a) No salário, no vencimento comissionado e na gratificação de função.

b) 60% (sessenta por cento) em agosto e 60%(sessenta por cento) em setembro do corrente ano.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no presente exercício.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 09 DE SETEMBRO DE 1.993.

Nilson Lopes Meirelles Filho
NILSON LOPES MEIRELLES FILHO

Vice-Presidente em exercício da presidência

Francisco Bezerra Leandro
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º Secretário

Eudomar Pereira da Costa
EUDOMAR PEREIRA DA COSTA

2º Secretário



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - **R E S O L V E** ;
Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei nº 14/93,
que se refere ao Processo que tem o mesmo número a saber:
Projeto de Lei nº 14/93, de 06 de Setembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA :
D E C R E T A :

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do município de Cajazeiras, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto Federal nº 894, de 16 de Agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União DOU, de 17 de Agosto de 1993, parcelamento de dívida para com o FGTS equivalente, a CR\$ 31.369.579,18 (TRINTA E HUM MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Art.2º- Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (TRÊS POR CENTO) do correspondente Fundo de Participação do Municípios FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM- 06 DE SETEMBRO DE 1993.

Nilson Lopes Meirelles Filho
NILSON LOPES MEIRELLES FILHO
Vice-Presidente em exercício da Presidência

Francisco Bezerra Leandro
FRANCISCO BEZERRA LEANDRO

1º Secretário

= 2º Secretário.

Eudomar Pereira da Costa
EUDOMAR PEREIRA DA COSTA



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Casa Otacílio Jurema

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/93-A

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - R E S O L V E:

Aprovar com a mesma redação o Anteprojeto de Lei Nº 14/93 A, que se refere ao processo que tem o mesmo número a saber:

Projeto de Lei Nº 14/93, A de 25 de maio de 1.993.

Institui o Fundo de Previdên -
cia e Assistência Social do Mu -
nicípio - Fupam, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA:

D E C R E T A:

Art. 1º- É instituído o Fundo de Previdência e Assistên -
cia Social Municipal - FUPAM, com o objetivo de custear os servi -
ços, benefícios previdenciários e as ações assistenciais desenvol -
vidas pelo IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Mu -
nicipal em favor dos seus segurados e dependentes.

Art. 2º- O Fundo de Previdência e Assistência Social Muni -
cipal - FUPAM se subordina a Secretaria de Administração e será ad -
ministrado pelo IPAM, na forma do seu regulamento, obedecidas as
normas financeiras e administrativas vigentes, no âmbito municipal
e em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - São receitas do FUPAM:

I - Contribuições dos seus segurados, na base de 8% (oito
por cento) sobre a remuneração ou proventos mensais, descontados em
folha de pagamento;

II - Contribuição obrigatória da Prefeitura Municipal e en -
tidades autárquicas ou da administração indireta, na base de 12%
(doze por cento) sobre a remuneração dos seus servidores;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Casa Otacílio Jurema

III - Contribuições e transferências orçamentárias e extra efetuadas pela Prefeitura Municipal;

IV - Rendas auferidas das aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;

V - Subvenções, legados e rendas de qualquer natureza.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta própria do FUPAM - IPAM, a ser movimentada pelo Prefeito e Secretário da Administração.

§ 2º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, nos casos de insuficiência e omissões, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Ato do Executivo.

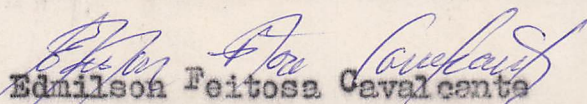
Art. 4º - O FUPAM terá como gestor financeiro um gerente nomeado em Comissão pelo Prefeito, para o cargo a nível CCS 2.

Art. 5º - O regulamento do FUPAM será baixado por Ato Executivo, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

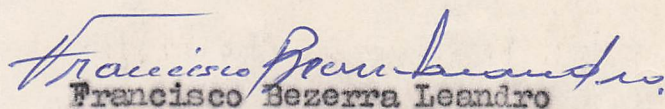
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro ao orçamento da Secretaria de Administração, um crédito especial de até Cr\$ 2.000.000,00(Dois bilhões de cruzeiros) para fazer face as despesas, de instalação e de funcionamento do IPAM e formação do FUPAM.

Art. 7º - Incumbe, na forma do Regulamento, às Secretarias de Administração, de Finanças e a do Planejamento as providências necessárias a plena execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS EM 20 DE OUTUBRO DE 1993.


Edmilson Feitosa Cavalcante

Presidente


Francisco Bezerra Leandro

1º Secretário

Eudomar Pereira da Costa

2º Secretário



Prefeitura Municipal de Cajazeiras

LEI Nº 1.037/93.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras
PB,

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Cajazeiras, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto Federal nº 894, de 16 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial da União-DOU, de 17 de agosto de 1993, parcelamento de dívida para com o FGTS equivalente, nesta data, a CR\$ 31.369.572,18 (Trinta e um milhões, trezentos sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Para provisão de principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o (montante) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de setembro de 1993.

JOSE NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito do Município.